



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 014, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Constitui a Comissão Organizadora da I Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – CIPDC e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir a **Comissão Organizadora – CORG da I Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – 1ª CIPDC.**

Art. 2º. Compete à CORG da 1ª CIPDC:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CIPDC;

II – promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 1ª CIPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III – aprovar o Regulamento da 1ª CIPDC;

IV – dar publicidade ao relatório final da 1ª CIPDC;

V – discutir sobre outras questões relacionadas à 1ª CIPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do Prefeito Municipal;

VI – definir a pauta, expositores (as), relatores (as), facilitadores (as), convidados (as) e observadores (as) para a etapa Intermunicipal da 1ª CIPDC;

VII – elaborar relatório final da 1ª CIPDC.

Art. 3º. A CORG poderá ser composta por representantes do Poder Público e Agentes de Defesa Civil, da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

§ 1º. A CORG será coordenada pelo Presidente do COGESDEC – Conselho dos Gestores de Defesa Civil das Regiões Norte e Noroeste Fluminense, e, em sua ausência, pelo vice-presidente do referido Conselho.

§ 2º. O Presidente da CORG poderá solicitar o apoio de outras pessoas e de Órgãos do Poder Público para colaborar com a CORG.

§ 3º. A participação na CORG não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

§ 4º. Os servidores designados para participação da Comissão Organizadora colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 4º. A CORG realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu (sua) Presidente.

Art. 5º. O Presidente da CORG resolverá os casos omissos.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2014.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito